

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Modifica a redação do §2º do artigo 15 e acrescenta os §§3, 4º e 5º ao mesmo dispositivo, do Projeto de Lei nº 35/2023, que institui o Código de Vigilância em Saúde Municipal, dispõe sobre promoção, prevenção e proteção à saúde e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Considera-se Autoridade Sanitária o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com atribuição legal no âmbito da Vigilância em Saúde, aprovado em concurso público e empossado para o cargo de Agente de Vigilância Sanitária”.

Art. 2º. O artigo 15 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§3º. Considera-se, ainda, Autoridade Sanitária o servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Vitória, ocupante de cargo de nível técnico ou superior, cujas atribuições diretamente versem sobre prevenção de doenças, promoção e proteção da saúde, desde que devidamente credenciado com competência delegada de poder de polícia administrativa, por autoridade competente.

§4º. O servidor referenciado no §3º deste artigo será selecionado pela Administração com base em critérios objetivos previamente determinados, que deverão considerar obrigatoriamente a formação acadêmica, a experiência profissional e o tempo de serviço público.



27 99503-1649
27 99846-5632



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 – Bento Ferreira, Vitória – ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701

§4º. Após designado, o servidor referenciado no §3º deste artigo manterá as atribuições de autoridade sanitária e o poder de polícia a ele delegado pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto se sofrer penalidade em processo administrativo disciplinar antes de encerrado o prazo aqui previsto.”



JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Administração municipal tem designado autoridades sanitárias, a quem é atribuído poder de polícia, sem qualquer critério objetivo, o que pode levar a apadrinhamentos políticos de alguns servidores em detrimento de outros, em evidente burla ao princípio constitucional da impessoalidade.

Além disso, a ausência de critérios objetivos para a designação de autoridades sanitárias prejudica a escolha dos profissionais mais adequados para exercer a importante função de fiscalizar e autuar os administrados, em desrespeito ao princípio constitucional da eficiência.

As alterações aqui propostas buscam dar maior segurança jurídica à designação de autoridades sanitárias por ato administrativo, evitando a designação de servidores sem critérios objetivos previamente determinados, como tem ocorrido atualmente.

Por fim, o §5º busca dar ao servidor designado autoridade sanitária autonomia no exercício de suas funções, afastando possíveis perseguições em resposta ao exercício correto dos poderes de fiscalização e autuação.

Vitória, 05 de março de 2023.

CHICO HOSKEN

VEREADOR



27 99503-1649
27 99846-5632



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701